



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 126 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15 /2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA E
A EMPRESA TM ASSESSORIA CULTURAL
E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Santana Dos Garrotes, Estado da Paraíba, Inscrito no CNPJ sob o n.º 08.942.211/0001-55, Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, situada Rua João Araújo Fonseca, s/nº, Planalto, CEP: 58.795-000, Santana dos Garrotes, Paraíba, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Paulo Filho, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 452.804.604-00 e da cédula de Identidade Nº 562.162 SSSD-PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.664.386/0001-86, situada na Rua Tertuliano Alves, 186, Juru, Paraíba, doravante denominado(a) CONTRATADA, tem como representante legal, a Sra. Tanite Carvalho Silva, brasileira, casada, portadora do CPF: 126.855.044-27 e da cédula de identidade Nº 4.209.092 SSSD – PB, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o CONTRATO DE ASSESSORIA CULTURAL, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS de acompanhamento, execução e fiscalização, da lei complementar 195 de 08 de julho de 2022, denominada LEI PAULO GUSTAVO, nesta cidade de Santana dos Garrotes/PB.

Cláusula Segunda – Da Vigência: O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Terceira – Do Valor: Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, as despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato importarão em R\$ 3.982,45 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) que será pago através dos 5% da lei complementar como regi seu decreto de regulamentação pelo período de vigência da lei em destaque.

§ 1º: Os valores discriminados nesta cláusula serão empenhados, liquidados e pagos em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

§ 2º: Fica estipulado que as despesas oriundas de deslocamento, quando necessárias à execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - Da Obrigações da Contratante: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB,
CNPJ.: 08.942.211/0001-55
Rua João Araújo Fonseca, s/nº, Planalto,
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
(83) 3485-1226 contato@santanadosgarrotes.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 126 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, a vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do Contrato;
- c) Prestar toda orientação e informação necessária ao melhor desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Custear/ressarcir, despesas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos; e
- e) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sempre que se fizer necessário a execução de algum serviço.
- f) Responsabilizar com entrega de equipamentos a serem utilizados pela contratada para execução dos serviços;

Cláusula Quinta - Da Obrigada Da Contratada: Para execução dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) Executar os serviços, descritos na cláusula primeira, obedecendo as rotas estabelecidas pela secretaria competente;
- d) Os serviços serão prestados na zona urbana do município de Santana dos Garrotes-PB;
- e) A contratada não poderá substabelecer os serviços no todo ou em parte sem a previa autorização da contratante.

Cláusula Sexta – Das penalidades: Como sanções administrativas – Aplicam-se, em caso de descumprimento, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Sétima - Da rescisão: a rescisão contratual poderá ocorrer, a pedido da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, quando houver infringência de qualquer das Cláusulas existentes neste contrato ou à Legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93, podendo, também, ser rescindido de comum acordo entre as partes e unilateralmente conforme art. 79 I da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentaria: Os recursos necessários para arcar com as despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, de acordo com a Dotação Orçamentaria 3390.35 – Serviço de Consultoria.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Cláusula Nona - Da Publicidade: A CONTRATANTE deverá fazer a publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Do foro: Elegem as partes o foro da Comarca de Piancó-PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB,
CNPJ.: 08.942.211/0001-55
Rua João Araújo Fonseca, s/nº, Planalto,
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
(83) 3485-1226 contato@santanadosgarrotes.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 126 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes




MINISTÉRIO DA
CULTURA



E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2023.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


TANITE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabiano moment dos Santos

RG ou CPF: 111.932.254-50

NOME: Deidiane Rodrigues dos Santos

RG ou CPF: 080.448.871-35